



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 030/2016

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

INÍCIO: 09/06/2016

ENCERRAMENTO: 27/06/2016, às 09:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/06/2016 às 09:15 horas.

O PREFEITO do MUNICÍPIO de COLÔMBIA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Colômbia/SP tornam público que nesta Prefeitura se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 030/2016**, modalidade **Tomada de Preços nº 005/2016**, de 09 de Junho de 2016, do tipo Menor Preço Global, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Os envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente, documentação e proposta financeira, deverão ser entregues no Setor de Licitação Municipal, com sede na Rua José da Mata – nº 680 – Centro, em Colômbia/SP, até às 09:00 horas do dia **27 de Junho de 2016**. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local **às 09:15 horas do dia 27 de Junho de 2016**.

CLÁUSULA 1ª– OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo para execução de obras para :

LOTE 01

a) Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária Horizontal /Vertical e sarjetões de concreto nos seguintes Trechos: Rua Alemanha, Rua Uruguai, Rua Inglaterra - trecho 3, Rua Colômbia - trecho 3, Rua Chile - trecho 3 e Rua México - trecho 3, conforme descrição constante da Planilha orçamentária, memoriais, **Contrato de Repasse OGU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



nº 819996/2015- firmado com o Ministério das Cidades, todos em anexo, pelo valor estimado de **R\$ 354.296,99 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos);**

LOTE 02

b)) Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária Horizontal /Vertical e sarjetões de concreto nos seguintes Trechos: Rua Itália, Rua França - trecho 1 e 2, Rua Inglaterra - trecho 1 e 2, Rua Colômbia - trecho 1 e 2, Rua Chile - trecho 1 e 2 e Rua México - trecho 1 e 2, conforme descrição constante da Planilha orçamentária, memoriais, **Contrato de Repasse OGU nº 818990/2015** - firmado com o Ministério das Cidades, todos em anexo, pelo valor estimado de **R\$ 426.630,09 (quatrocentos e trinta mil seiscentos e trinta reais e nove centavos);**

1.2. O vencedor da licitação deverá fornecer os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra objeto deste certame, como especificado nas planilhas em anexo.

1.3. Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

a) anexos do edital: planilhas, memoriais, etc;

b) minuta de contrato;

c) **Contrato de Repasse OGU nº 819996/2015e Contrato de Repasse OGU nº 818990/2015**firmado com o Ministério das Cidades, bem como Projetos, Memoriais, Planilhas Orçamentarias I e II e outros documentos que os integram.

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As licitantes deverão prestar garantia/caução no limite de 1% (um por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, ou seja, no valor de *R\$ 7.809,27 (sete mil oitocentos e nove reais e vinte e sete centavos)*, com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

2.2. A garantia deverá ser **protocolada no Setor de Licitações estabelecida na Rua José da Mata, 668, na cidade de Colômbia/ SP**, como condição de participação neste certame licitatório, **até às 13:00 horas do dia 23/06/2016** e seu comprovante



deverá constar do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO.

2.3. A garantia para licitar será liberada depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

2.4. Os títulos da dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.5. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á em Conta especial no Banco Bradesco/SA - Agência 0705-6 - Conta Corrente nº 001-9, Colômbia/SP.

2.6. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

2.7. Perderá o direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres públicos municipais, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Colômbia.

2.8. Somente poderão participar desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, empresas legalmente constituídas e que possuam cadastro no Município de Colômbia ou que o obtenham até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.9. Não poderão participar do certame aqueles:

- a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência ou concordata;
- d) consórcios;
- e) cuja atividade comercial não abranja a prestação dos serviços e fornecimentos de materiais licitados;
- f) que não tenham recolhido a garantia/caução para participação;
- g) que não tenham realizado visita técnica.

2.10. Os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 - Proposta Financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverão ser fechados e rubricados, contendo em sua parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - PROCESSO Nº/2016

ABERTURA DIA 27/06/2016, ÀS 09:15 HORAS

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - PROCESSO Nº/2016

ABERTURA DIA 27/06/2016, ÀS 09:15 HORAS

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

CLÁUSULA 3ª– HABILITAÇÃO

3. O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter os seguintes documentos:

3.1. Documentos relativos à habilitação Jurídica:

a) Certificado de Registro cadastral, emitido pelo órgão licitante (Município de Colômbia);

a.1) O Registro Cadastral deverá ser obtido até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 e do § 2º do artigo 32, ambos da Lei nº 8.666/93.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e quando a atividade assim o determinar, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.2. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais com formação de nível superior em engenharia civil, detentor(es) do que segue:

a.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles serem Engenheiro Civil ou Arquiteto;



a.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a.2.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

a.2.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

a.2.3.) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

a.2.4.) no caso de profissional autônomo, mediante contrato assinado com firma reconhecida.

a.2.5.) comprovação de capacidade técnica – profissional, compreendendo a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução das obras licitadas e que faça parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para apresentação das proposta, de forma a comprovar experiência em obras de mesmas características às do objeto desta licitação.

b) Documentação, em nome da empresa, atestando o que segue:

c) Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente, da empresa e de seus responsáveis técnicos.

d) Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, nos termos do Decreto nº 49.674/05.

e) Atestado de Visita Técnica no local dos locais de execução das obras, emitido pelos Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colômbia.

3.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisórios ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento, devidamente assinado e com firma reconhecida;

c) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "3.3.a.":



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



- índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,50 (um e meio), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{EN} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 78.092,70 (setenta e oito mil noventa e dois reais e setenta centavos)**, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

- d.1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
- d.2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- d.3) Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.

e) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

e.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para



entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

f) Cópia do comprovante de prestação da garantia de manutenção (CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO) da proposta exigida neste edital.

3.4. Documentos relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;

d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

f) Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor (artigo 195, § 3º da CF/88);

g) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal nº. 8.036/90), com prazo de validade em vigor,

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei 12.440/2011 de 07 de Julho de 2011,

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº. 12.440, Art. 642-A de 07 de Julho de 2011, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

3.5. Documentos de caráter geral:

a) Carta/Declaração indicando a(s) pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e a praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente para desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo



representante legal da licitante, com aposição do carimbo de identificação e **firma reconhecida**;

b) Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa e com **firma reconhecida**, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

c) Declaração do licitante, assinada pelo representante legal da empresa e com **firma reconhecida**:

c.1.) que aceita e se submete às normas do presente edital e da minuta de contrato;

c.2) que não foi declarada sua inidoneidade por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, tendo em vista os artigos 87, inciso IV e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

c.3) que não emprega menores, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei nº. 9.854/99;

c.4) que se vencedor fornecerá os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários à execução do objeto desta licitação;

c.5) que o proponente se responsabiliza pela execução dos serviços e pela observância das especificações e normas técnicas;

c.6) que dispõe de equipe técnica e de profissional que se responsabilizarão pelos trabalhos;

3.6. Informações complementares:

a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

b) A Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

c) Nas declarações apresentadas pela licitante deverá constar a assinatura de seu responsável legal, com aposição do carimbo de identificação e firma reconhecida, sob pena de inabilitação.



CLÁUSULA 4ª - DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter a proposta financeira assinada, datilografada ou impressa em 01 via, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras, sob pena de eliminação automática do licitante.

4.2. A proposta comercial/financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa.

4.3. A proposta comercial/financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:

- a) número do Processo de Licitação e da Tomada de Preço;
- b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de materiais e serviços, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo;
- c) preços unitário e global ofertados, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando a data do orçamento base e o preço unitário para cada material e serviço;
- d) validade da proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- e) prazo de execução:03 (três) meses** contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- f) condições de pagamento:**quinzenal, conforme medições e apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia Municipal e desde que haja liberações dos recursos financeiros e aprovação das medições pela Caixa Federal.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições estabelecidas na Tomada de Preços;
- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste edital, para este fim fixado no **valor superior aos seguintes limites:**
 - LOTE 01** – limite de R\$ 354.296,99 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos);
 - LOTE 02** – limite de R\$ 426.630,00 (quatrocentos vinte e seis mil seiscentos e trinta reais e nove centavos);
- c) apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar também ao disposto no subitem 4.1. deste Edital.

4.6. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, constantes dos anexos deste edital.

4.7. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

4.8. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

4.9. É vedado às licitantes inserirem quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

4.10. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

4.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.13. O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.

4.14. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial da contratação, sendo reajustáveis somente para os casos de prorrogação do prazo contratual.



CLÁUSULA 5ª - DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A presente tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

5.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público **com firma reconhecida**.

5.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

5.5. As propostas serão tidas como imutáveis e irretroatáveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.

5.6. A abertura dos envelopes documentação será iniciada no dia **27 de Junho de 2016, às 09:15 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José da Mata - nº 680 – Centro, e, poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.

5.7. A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

5.8. Serão considerados inabilitados os licitantes que:

- a) não satisfaçam as exigências legais e as deste edital;
- b) fizer em qualquer referência a preços na fase da habilitação.

5.9. A Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes.

5.10. Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

5.11. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão lavrará ata circunstanciada.

5.12. Serão devolvidos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

5.13. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido,



desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

5.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

5.15. Também não serão admitidas desistências das propostas após a fase de habilitação.

5.16. Encerrada essa fase a comissão lavrará ata circunstanciada.

5.17. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados.

5.18. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) com valor por lote ou global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA ou com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

c.1) consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA ou;

II) Valor por lote orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA.

5.19. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

5.20. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



5.21. O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

5.22. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.23. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.24. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 6ª - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

6.1. O julgamento das propostas será objetivo, observados os seguintes critérios de classificação:

- a) Menor preço Global;
- b) Atendimento das demais exigências contidas neste edital.
- c) A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "Menor Preço Global", e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valorglobal, observada a legislação em vigor.

6.2. No julgamento, como critérios gerais, serão observadas as disposições dos artigos 43 a 45 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.4. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

6.5. Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Comissão de Licitações e protocolados em dias úteis, até as 17:00 horas, no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Colômbia/SP.



CLÁUSULA 7ª - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

7.2. O Município se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

7.3. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que receber a comunicação.

7.4. O licitante vencedor, sob pena de perda do direito ou da expectativa de direito à contratação, no prazo assinalado para assinatura do contrato, deverá apresentar a **PLANILHA ANALÍTICA DE PREÇO**.

7.5. Expirado o prazo acima sem a celebração do contrato, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrar o contrato nas mesmas condições e preços do licitante desistente.

7.6. Na forma do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 serão aplicadas as sanções legais e as previstas neste edital ao vencedor do certame que se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

8.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e



c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

8.3. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e após 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

8.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.5. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

8.6. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital;

8.7. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRATAÇÃO

9.1. O registro da LICITANTE no SIAFI FEDERAL ou no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

9.2. Constatado o registro no SIAFI e no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



9.3. A consulta ao SIAFI e ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (com as alterações da Lei nº 13.027, de 28 de maio de 2008), no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

9.4. A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar nesse ato:

- a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.
- b) Planilha analítica de preços que compõem as obras e serviços compreendendo todos os materiais e serviços descritos no memorial descritivo e planilha orçamentária anexos, com material e mão-de-obra e infra-estrutura, compreendendo a terraplanagem, rede de água, rede de esgoto, drenagem, pavimentação, calçada/paisagismo, iluminação pública, sondagem e outros, conforme o caso.
- c) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA-SP - 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 04 (quatro) meses, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP - 6ª Região.

9.5. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, sob pena de caracterização de desistência da contratação, apresentar planilha de composição dos preços, dos encargos sociais e lista de preços de todos os insumos, devendo, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar qualquer esclarecimento solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA acerca da composição dos preços aqui tratada.

9.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, poderá verificar a situação, certificar nos autos do processo a regularidade e anexar todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

9.7. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima, mediante a



apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.8. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

9.9. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Na hipótese do licitante não assinar o contrato, caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA o direito de convocar as demais licitantes classificadas para assiná-lo, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação

9.11. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

9.12. Mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

CLÁUSULA 10ª - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, será emitida OIS - Ordem de Início dos Serviços.

10.2. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infra-estrutura e edificações, a contratada deverá, no prazo de 03 (três) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual por inexecução do ajuste, apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

a) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa a este edital, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



b.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

b.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.

b.3.) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição constantes deste edital, multiplicados pelos preços das etapas.

b.4) Uma vez aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;

c) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;

d) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;

f) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);

g) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;

h) Plano da Qualidade da Obra;

i) Licenças e alvarás expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;

j) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e

l) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado - RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

10.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

10.4. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.



CLÁUSULA 11ª - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do anexo que integra este Edital.

CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

12.2. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

12.3. Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

12.4. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

12.4.1. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.



12.5. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA.

12.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

12.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

12.8. As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA.

12.9. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados conforme medição relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

13.1.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA.

13.1.2. Os valores para pagamento das medições serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

13.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados quinzenalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

13.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

13.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

13.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de **30 (trinta) dias**, sem qualquer incidência de atualização monetária.

13.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Departamento de Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA.

13.7. Os pagamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA serão efetuados na Tesouraria e configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

13.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

13.9. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA.

13.10. O descumprimento do disposto no item acima, implicará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.11. Se da infringência do disposto nos subitens 13.8. e 13.9. advier protesto do título, a contratada deverá efetuar à sua expensa o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

13.12. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA da comprovação da colocação de Placa da Obra.



13.13. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 14ª - DO REAJUSTE

14.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se as colunas específicas para os respectivos materiais e serviços.

14.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta tomada de preço: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital: multa no valor equivalente a 20% do valor estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, ou seja, R\$ 70.733,90 (setenta mil, setecentos e trinta e três Reais e noventa centavos);
- d) pela inexecução total ou parcial do contrato: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- e) advertência escrita, a ser aplicada para infrações que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- f) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e



seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

h) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

15.2. A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

15.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além das demais sanções previstas neste edital.

15.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA 16ª - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

16.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA 17ª - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da



reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA no mesmo registro.

17.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, e conforme as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 18ª - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação, ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

CLÁUSULA 19ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes da presente tomada de preço e do contrato correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, mediante recursos próprios e ingresso de recursos financeiros advindos do CONTRATO de Repasse OGU nº 819996/2015 e OGU nº 818990/2015, firmado com o Município das Cidades.

FICHA 467

Unidade Orçamentária: 02 11 – Obras e Serviços Municipais

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

26 451 0010 1007 0000 asfalto de Ruas, Avenidas, Guias, Sarjetas, Calçadas e Estrada - 0.01.00 110.000 Geral;

FICHA 469

Unidade Orçamentária: 02 11 – Obras e Serviços Municipais

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

26 451 0010 1007 0000 asfalto de Ruas, Avenidas, Guias, Sarjetas, Calçadas e Estrada - 0.05.00 110.004 Geral do orçamento vigente.



CLÁUSULA 20ª – VISTORIA TÉCNICA

20.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um Engenheiro Civil pertencente ao seu quadro técnico, devidamente credenciado, para apresentar-se no Paço Municipal, sito à Rua José da Matanº 680– Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local da realização das obras.

20.2. **A Visita será realizada nos dias 21/06/2016, 22/06/2016 e 23/06/2016, das 09:00 às 13:00 horas.**

20.3. No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

20.4. Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, **com firma reconhecida** do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato d

a visita ao Departamento de Licitação.

20.5. A visita técnica poderá ser feita em outros dias pelos licitantes, que para tanto deverão requerer por escrito e com antecedência de 24 horas o agendamento e acompanhamento por um funcionário Municipal, sem o qual não será expedido atestado de visita técnica.

20.6. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pelo Departamento de Obras, devendo constar no envelope nº 01 – Documentação.

20.7. Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta cláusula.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação nesta tomada de preços implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, convênio firmado com a Secretaria Estadual de Habitação e PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

21.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso



represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

21.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de produção.

21.4. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

CLÁUSULA 22ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram esta tomada de preço, independentemente de transcrição e obrigam as partes:

Anexo I :

a) LOTE 01

- a.1. Memorial Descritivo;
- a.2. Planilha Orçamentária;
- a.3. Cronograma Físico Financeiro;
- a.4. Projeto Básico;
- a.5. Contrato OGU n.0295941-05/2009 – Programa Turismo no Brasil;

b) LOTE 02

- b.1. Memorial Descritivo;
 - b.2. Planilha Orçamentária;
 - b.3. Cronograma Físico Financeiro;
 - b.4. Projeto Básico;
 - b.5. Contrato OGU nº 0302219-15/2009 – Programa Turismo no Brasil;
- d) – Anexo II - Minuta de Contrato;

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão de licitação, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade públicas.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA



22.4. O presente edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento e consulta dos interessados e publicado na imprensa oficial.

22.5. Esclarecimentos serão obtidos no setor de licitações municipais, com sede na Rua José da Mata - nº 680 – Centro, Colômbia/SP, das 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

22.6. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

22.7. Os interessados poderão obter no endereço indicado no preâmbulo deste edital, quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento do objeto desta Tomada de Preços.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente edital publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

Colômbia – SP, 09 de Junho de 2.016.

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Álvaro Alves da Silva
Presidente

Júlio KazuoShimomura

Alan William Caetano

Membros